



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI N.º 1088/2003**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar reposição salarial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar reposição salarial na ordem de 20% (vinte por cento) a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e agentes políticos.

**Parágrafo Único** - A reposição prevista no caput, será extensiva aos servidores das Autarquias Municipais (SAAE e IPASJM).

**Art. 2º** - Os servidores municipais e autárquicos atingidos pelo reajuste do salário mínimo determinado pelo Governo Federal, Terão descontados os percentuais concedidos, em razão do inciso VII do Art. 7º da Constituição Federal, para efeitos da aplicação do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES., em 19 de maio de 2003.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO**

Prefeito Municipal